

ampliação, de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente localizado na área do Município;

b) Acesso gratuito às piscinas municipais, pavilhão municipal e aos espetáculos culturais promovidos pelo município de Avis;

c) Aplicação da tarifa social de consumo de água, saneamento e recolha de resíduos, em habitação permanente (própria ou arrendada);

d) Apoio inicial para o encaminhamento jurídico e administrativo gratuito ao agregado familiar dos bombeiros em processos de caráter social, decorrentes da morte do bombeiro.

2 — A redução das tarifas a que se refere a alínea c) do n.º 1 não abrange as tarifas e taxas devidas pelo restabelecimento da ligação na sequência de suspensão do serviço.

CAPÍTULO III

Concessão de regalias

Artigo 6.º

Requerimento

1 — A atribuição das regalias sociais constantes do presente regulamento depende sempre de pedido expresso a formular, anualmente, pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, do qual deverá constar, designadamente:

a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e n.º do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Categoria de bombeiro, n.º mecanográfico e data de admissão;

c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

d) A composição do agregado familiar com a indicação do nome para efeitos da atribuição da regalia social prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, desde que devidamente autorizada, do cartão do número de identificação fiscal do requerente;

b) Declaração ou documento análogo emitido pelos serviços legalmente competentes, no caso de estar na situação de inatividade, comprovativo de se encontrar nessa situação em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

c) Atestado da junta de freguesia, em caso do requerente viver em união de facto, comprovativo de que o casal vive junto há mais de dois anos, para efeitos da atribuição da regalia social prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º

3 — Os requisitos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 3.º são confirmados pelo comandante da respetiva corporação de bombeiros.

4 — Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas mencionadas no número anterior, no decorrer do ano civil, o comandante da respetiva corporação de bombeiros deve comunicar o facto, por escrito, à câmara municipal da alteração sucedida.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 7.º

Cartão de identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de cartão de identidade, emitido pela câmara municipal.

2 — A emissão do cartão de identidade será requerida junto dos serviços municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, desde que devidamente autorizada, pelo próprio;

b) Declaração emitida pelo comandante da corporação de bombeiros a que pertence, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no n.º 1 do artigo 3.º

3 — O cartão de identidade é pessoal, intransmissível, válido por um ano e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à câmara municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

4 — O modelo de cartão de identidade será fixado pela câmara municipal e conterá obrigatoriamente:

a) O logotipo do município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição «BOMBEIRO VOLUNTÁRIO — MUNICÍPIO DE AVIS», a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do presidente da câmara.

5 — A renovação do cartão de identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*

21 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

310409523

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 4642/2017

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 30 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal de Barcelos, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto nos artigos 76.º e 118.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que regula o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, bem como, no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação atualizada, diploma que aprova com caráter extraordinário, o Regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, nos termos que a seguir se publicam.

Mais torna público, que a Câmara Municipal deliberou ainda submetê-lo a discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação atualizada, diploma que aprova com caráter extraordinário, o Regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As sugestões a apresentar relativamente a esta proposta, devem ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, e enviadas ou entregues pessoalmente no Edifício Sede do Município de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, nos serviços da DPUA (Casa do Rio) sitos na Rua Fernando Magalhães, 4750-290 Barcelos, ou no endereço de correio eletrónico www.cm-barcelos.pt, dentro daquele prazo.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Projeto de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos

Nota Justificativa

A atual conjuntura económica, que efetivamente parece querer demonstrar um incremento da produção nacional, no seio do tecido empresarial, encontra por diversas vezes vicissitudes na esfera privada dos investidores, concretamente, ao nível da falta de licenciamento das instalações e edificações, que urge ultrapassar.

Em matéria de incentivos ao desenvolvimento económico, através do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, encontra-se já estabelecido mecanismo de alavancagem, o qual, designadamente, ao nível das indústrias e das explorações pecuárias, servirá tal desiderato, ao nível

concelho, permitindo nuns casos a regularização e noutros a alteração ou ampliação de instalações existentes, desde que, obviamente, assim seja aproveitado pelos interessados e fomentado pelas administrações municipal e central, sempre que assim o exijam as operações urbanísticas pretendidas legalizar ao abrigo daquele instituto excecional.

É preocupação do Município, simplificar e desburocratizar procedimentos urbanísticos, com claros ganhos de eficiência dos serviços mas também, e sobretudo, de eficiência económica por parte dos particulares. Por outro lado, com a presente proposta de planeamento, cria-se mais um incentivo à regularização de situações de ilegalidade urbanística, através da criação de regulamentação específica, que se materializará com a presente alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Na eventualidade da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal não se concretizar no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade definitivos, decorrente das conferências decisórias a realizar em sede de cada um dos processos de regularização ao abrigo do regime excecional previsto no citado Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, é suspenso parcialmente o Plano Diretor Municipal nas áreas abrangidas, exclusivamente, pelas edificações a regularizar, bem como as disposições do respetivo Regulamento, aplicáveis aos processos em causa, pelo período máximo de dois anos, contados desde o fim do prazo estipulado para a atribuição definitiva do título de exploração ou de exercício da atividade, para cada um dos processos de regularização.

São estabelecidas medidas preventivas nos moldes que a seguir se descrevem, as quais vigorarão enquanto durar a suspensão parcial, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal. Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, com a redação atualizada, e ainda na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, submete-se a deliberação da Câmara Municipal, o projeto de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, tendo em vista a sua submissão a discussão pública pelo período de 15 dias.

Artigo 1.º

Objetivos, âmbito material e temporal das medidas preventivas

1 — Por motivo da suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais, que obtenham licença definitiva por aplicação do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014).

2 — Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 — A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014).

Artigo 2.º

Aditamento

E aditado ao Título VIII, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, sob a epígrafe “Regularizações no âmbito do RERAE”, o artigo 151.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 151.º-A

Regularizações no âmbito do RERAE

1 — As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas, previsto no RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro), e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhes sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

2 — O disposto no número anterior vigorará enquanto vigorar o regime excecional nele previsto.

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 4643/2017

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional

Faz-se publico a deliberação de câmara n.º 147/2017, que autoriza a abertura do procedimento concursal para a constituição de reservas na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, na categoria/carreira de Assistente Operacional, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e da alínea *b*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Ref. 06/2017

1 — Descrição sumária das funções:

As Constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido nos artigos 86.º, n.º 1 alínea *a*) e artigo 88.º, n.º 2, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente: funções de natureza executiva, de forma manual, utilizando equipamentos mecânicos ligeiros, com autonomia de conhecimentos para a função e enquadrado com diretivas definidas para assegurar a realização de tarefas indispensáveis ao Município. Os trabalhos a realizar podem comportar esforço físico, consistindo genericamente na realização de tarefas necessárias à conservação, manutenção ou construção de infraestruturas e edificado, designadamente: redes de esgotos domésticos e drenagem pluvial superficiais e enterradas, incluindo os elementos acessórios; construção de fundações; construção de estruturas de alvenaria e aplicação de acabamentos em muros de suporte e vedações, de natureza precária ou permanente; entaipamentos e demolições de construções e trabalhos relacionados; assentamento de pavimentos, lancis e revestimentos de paredes; instalação de guardas de segurança e elementos de mobiliário urbano diverso. Exerce as tarefas com autonomia e conhecimentos profissionais que permitem a implantação de um trabalho a partir de elementos desenhados, quantificando os materiais necessários; sinaliza as intervenções em espaço público; executa outros trabalhos similares ou complementares aos descritos.

2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade mínima obrigatória).

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município do Barreiro.

5 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do 1.º nível, sendo a remuneração de referência o salário mínimo nacional de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b*) Ter 18 anos de idade completos;
- c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de Assistente Operacional no mapa de pessoal do Município.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam os requisitos especiais exigidos em 2.

7 — Métodos de Seleção:

7.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativa-